

www.quissama.rj.gov.br

ANO: 04 N°: 1099 **DOMINGO**

03 DE MAIO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenco

Controladoria Geral do Município Gabriel Bueno Sigueira

Procuradoria Geral do Município Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo Edmilson Souza Santos

Secretaria de Fazenda Simone Moreira

Secretaria de Saúde Renata da Silva Fagundes

Secretaria de Educação Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social Tânia Regina dos Santos Magalhães

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca Arnoldo Reilly Almeida Azevedo

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo Jonas de Siqueira Cesar

> Secretaria Municipal de Administração Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte Marcos Aurélio De Souza

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil Marcos Augusto Alves Ferreira

Coordenador Especial de Segurança Pública e Trânsito

Arilson De Souza Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2847, de 03 de maio de 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 2838, DE 22 DE ABRIL DE 2020, ATUALIZANDO AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS, INDISPENSÁVEIS AO **ENFRENTAMENTO** DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS, CAUSADOR DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Quissamã, MARIA DE FÁTIMA PACHECO, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de afastamento social tomadas no âmbito municipal, indispensáveis à preservação da saúde da população, segundo recomendações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que, nos termos do entendimento firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF, na ADI nº 6341, com base na realidade local, cabe aos gestores municipais e estaduais, em concorrência de atribuições com o Governo Federal a análise quanto à conveniência e à oportunidade da adocão e manutenção das medidas restritivas, necessárias ao controle da COVID-19;

CONSIDERANDO, finalmente, que, para o funcionamento parcial das atividades comerciais no município comerciais é indispensável, dentre outras regras, a observância do distanciamento, higienização e utilização de máscaras faciais pelos clientes em compras, bem como o uso de EPIs por parte dos trabalhadores dos mesmos, exigências estas que vêm sendo cumpridas pela maioria dos estabelecimentos comerciais:

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2838, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar



Prefeita Maria de Fátima **Pacheco**

Vice-Prefeito Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo **Edmilson Souza Santos**

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300 SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã - D.O.Q. criado pelo decreto № 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Edmilson Souza Santos - Secretário de Governo

acrescido do art. 10-A, com a seguinte redação:

"Art. 10-A O estabelecimento em que for constatado, pela fiscalização municipal, o descumprimento de quaisquer das regras de funcionamento previstas no presente Decreto, seja qual for o ramo de atividade, estará sujeito às seguintes sanções:

- I Suspensão imediata do furcionamento, ficando impedido de funcionar pelo prazo de 01 (um) dia útil, subsequente ao da ocorrência;
- II Em caso de reincidência, supensão imediata do funcionamento, ficando, ainda, impedido de funcionar pelo prazo de 03 (três) dias úteis, subsequentes ao da ocorrência;
 - IV Interdição imediata, por prazo indeterminado, na hipótese de reiterado descumprimento;
 - V Cassação do Alvará de Funcionamento, devendo ser lacrado o local pelas autoridades de

fiscalizacă

Para o cumprimento das medidas previstas neste artigo, as autoridades municipais, no uso das prerrogalivas inerentes ao poder de polícia administrativa, poderão solicitar o acompanhamento e apoio das forças de segurança pública, nos termos previstos no ordenamento jurídico."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Maria de Fátima Pacheco Prefeita



#FiqueEmCasa



PODER LEGISLATIVO

www.quissama.rj.gov.br 03 DE MAIO DE 2020

ANO: 04 N°: 1099

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEREADORES DE QUISSAMÃ

Luciano Pessanha

(Presidente da Câmara Municipal de Quissamã)

Carlos Alberto de Souza Leite

(Vice Presidente da Câmara municipal de Quissamã)

Leone Cordeiro da Conceição

(1° Secretário)

Luiz Carlos Cordeiro dos Reis

(2° Secretário)

Alexandra Moreira de Carvalho Gomes

(Vereador)

Alexandre de Souza Santos

(Vereador)

Francisco Xavier da Conceição Filho

(Vereador)

Marcos da Silva Moreira

(Vereador)

José Borba Pessanha

(Vereador)

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a propagação do Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO os Decretos Federal, Estadual e Municipal que tratam das medidas protetivas contra a propagação do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, em regime de cooperação com os demais entes da federação.

DECRETA:

- Art. 1°- Fica autorizado a escala de funcionários efetivos, comissionados, contratados e assessores, somente (1) um por setor ou gabinete, para o funcionamento da Câmara e dos Gabinetes.
- Art. 2°- Fica restringido o atendimento ao Público, que somente ocorrerá mediante agendamento.
- Art. 3°- Fica suspensa as viagens, excepcionadas as de extrema urgência, apenas, dos Vereadores.
- Art. 4 $^{\circ}\text{-}\,$ Fica autorizado os vigias a manterem o portão da garagem fechado.
- Art. 5°- Fica suspenso o controle através do ponto biométrico, enquanto durar o presente de decreto.
- Art. 6°- Ficam dispensados de exercer suas atividades no período do Decreto os servidores com mais de 60 anos e as pessoas com doencas crônicas.
- Art. 7° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 01 de maio de 2020.

Luciano Pessanha Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decreto Legislativo nº 128/2020.

EMENTA: Estabelece medidas excepcionais para o funcionamento da Câmara Municipal de Quissamã, em decorrência da propagação do Coronavírus.